

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**ATAS DAS SESSÕES 00041/2025****Disponibilização: 07/11/2025 às 16h44m****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 41 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADOR:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como a Exma. Sra. Dra. Alice Iracema Melo Aragão. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Calime Lima de Paula Miranda - Defensora Pública Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, por encontrar-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h08min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 40 do dia 14 de outubro de 2025.

**-JULGAMENTOS-****01 - Apelação Criminal Nº 0200786-41.2025.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Paracuru.**

Apelante: Jhonata Santos Lavor.

Advogada: Nicole Andrade Furtado (OAB/CE: 38388).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, diante do exposto, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Considerando que lhe foi denegado o direito de recorrer em liberdade, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de JHONATA SANTOS LAVOR, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução n.º 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628656-02.2025.8.06.0000 - 6º Vara do Júri - Organização Crimosa da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: André Ricardo Morais dos Santos

Paciente: Francisco Cristian Mendes da Silva

Advogado: André Ricardo Morais dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 6º Vara do Júri - Organização Crimosa da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628853-54.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aurora**

Impetrante: Francisco Henrique de Macedo

Paciente: H. B. de O.

Advogado: Francisco Henrique de Macedo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629016-34.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha**

Impetrante: Bruno Gualhardo Correa Prazeres

Paciente: Samuel Vieira Rodrigues

Advogado: Bruno Gualhardo Correa Prazeres

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator".

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629152-31.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Carla Patrícia de Oliveira Pernambuco

Paciente: F. H. de O. G. F.

Advogada: Carla Patrícia de Oliveira Pernambuco

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629229-40.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Arquimendes Pereira

Paciente: Marcos Vinícius Araújo de Sousa Gonçalves

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629274-44.2025.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Arnaldo da Silva Gomes Diogo

Paciente: Francisco Guilherme dos Santos Sousa

Advogado: Arnaldo da Silva Gomes Diogo

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629319-48.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho

Impetrante: Misael Almeida Barbosa

Paciente: Antônio Rodrigues da Silva Neto

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho

Advogado: Misael Almeida Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, para conceder a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629456-30.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú**

Impetrante: Paulo Landim de Macêdo Neto

Paciente: Samuel Lopes dos Santos

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628516-65.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Alto Santo**

Impetrante: Fernando Antônio Bezerra Freire

Paciente: Jean Almeida Gomes

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alto Santo

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente writ para, na extensão, conceder a ordem no sentido de recomendar à autoridade impetrada que aprecie com celeridade o pleito de indulto natalino (mov. 87.1) formulado pela defesa do paciente, nos autos de execução nº 8003849-61.2021.8.06.0001. Oficie-se à autoridade impetrada para que tome ciência do presente Acórdão, nos termos do voto da Relatora".

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628580-75.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Klaus de Pinho Pessoa Borges

Impetrante: Simão Pedro de Carvalho Filho

Impetrante: Luiz Eduardo de Paula Ponte

Paciente: Orlando Braga de Almeida  
Advogado: Klaus de Pinho Pessoa Borges  
Advogado: Simão Pedro de Carvalho Filho  
Advogado: Luiz Eduardo de Paula Ponte  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora".

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628867-38.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Ruan Victor Costa de Oliveira  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628951-39.2025.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu**

Impetrante: Áthila Bezerra da Silva  
Paciente: Francisco Raniele Oliveira da Silva  
Advogado: Áthila Bezerra da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora".

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628964-38.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria**

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita  
Paciente: F. da S. L.  
Advogado: Luís Gustavo Magalhães Mesquita  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629054-46.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú**

Impetrante: Jerônimo Azevedo Bolão Neto  
Impetrante: João Batista de Sousa Filho  
Paciente: Victor Kauan Ferreira de Lima  
Advogado: Jerônimo Azevedo Bolão Neto  
Advogado: João Batista de Sousa Filho  
Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629064-90.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: F. de A. de S.  
Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628389-30.2025.8.06.0000 - 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: F. F. E. de L.  
Impetrado: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo a quo, nos termos do voto do Relator".

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628601-51.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: T. de S. S.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, com determinação à autoridade coatora, nos termos do voto do Relator".

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628869-08.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ozilene Oliveira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão da paciente, nos termos do voto do Relator".

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628924-56.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú**

Impetrante: Miguel Bernardino do Nascimento Neto

Paciente: Luís Vicente da Silva Filho

Advogado: Miguel Bernardino do Nascimento Neto

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator".

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628926-26.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú**

Impetrante: Miguel Bernardino do Nascimento Neto

Paciente: Jhemerson Paiva Rosendo

Advogado: Miguel Bernardino do Nascimento Neto

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator".

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628927-11.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú**

Impetrante: Miguel Bernardino do Nascimento Neto

Paciente: Rafael Assunção da Silva

Advogado: Miguel Bernardino do Nascimento Neto

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator".

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628932-33.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Carlos Celso Castro Monteiro

Paciente: José Roberto Mendes Souza

Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator".

**24 - Conflito de Jurisdição Nº 0000634-80.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 7º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do 7º Juizado Especial Criminal da Comarca de Fortaleza/CE, para julgar o Processo nº 0025810-58.2025.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora".

**25 - Conflito de Jurisdição Nº 0000666-85.2025.8.06.0000 - Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Icó**

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Icó

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó para o processamento e julgamento da queixa-crime nº 3001900-72.2025.8.06.0090, nos termos do voto da Relatora".

**26 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0001882-20.2015.8.06.0069/50000 - Vara Única da Comarca de Coreaú**

Embargante: Danilo Félix do Nascimento

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém negou-lhes provimento, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator".

**27 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0008095-32.2012.8.06.0171/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá**

Embargante: José Francimier Maia Pereira

Advogado: Francisco José Sabino Sá

Advogado: Manuel Micias Bezerra

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, reconhecendo de ofício a existência de erro material, e negou provimento aos efeitos infringentes requeridos, ante a inexistência de omissão ou contradição em relação à tese de julgamento contrário à prova dos autos, em relação ao delito de tentativa de homicídio qualificado, bem como no erro ou dosimetria da pena, não havendo motivo para valoração positiva do comportamento da vítima, nos termos do voto do Relator".

**28 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0279479-47.2022.8.06.0001/50000 - Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Fortaleza**

Embargante: J. E. A. F. J.

Advogado: João Edelardo Freitas Júnior

Embargada: J. R. de S.

Advogado: Juvimário Andrelino Moreira

Advogada: Josiane Ramalho de Santana

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos presentes embargos de declaração, mas REJEITO-OS, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator".

**29 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000842-43.2018.8.06.0151/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Embargante: F. I. da S.

Advogado: Sérgio Maciel Pinheiro

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora".

**30 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0003160-14.2019.8.06.0167/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Embargante: José Wilson da Silva Alves

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora".

**31 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0271636-60.2024.8.06.0001/50000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Thiago Antonius Costa Bayde

Advogado: Ricardo Lima Moreira Borges

Embargada: Rafaela Lima Braga de Melo

Advogado: José Armando da Costa Júnior

Advogada: Mônica Rocha Borges Costa

Advogado: Gilvan Melo Sousa

Advogada: Liana Ximenes Mourão da Costa

Advogada: Luiza Maria Borges da Costa

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora".

**32 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0002081-24.2017.8.06.0117/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Embargante: Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S/A

Advogado: Ana Fernanda Ayres Delloso

Advogado: João Daniel Rassi

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não acolheu os embargos de declaração, sendo mantido o resultado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator".

**33 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200734-32.2022.8.06.0299/50000 - Vara Única Criminal de Crateús**

Embargante: John Lennon Araújo Vieira

Advogada: Antônia Marília Machado de Carvalho

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para acolhê-los. Comunique-se à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, acerca da presente decisão, nos termos do voto do Relator".

**34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0202523-26.2023.8.06.0301/50000 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira**

Embargante: Zeilton Dário Sarmento

Advogado: Marcos Aurélio Correia de Souza

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

**35 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0205575-20.2024.8.06.0293/50000 - Vara Única da Comarca de Paraipaba**

Embargante: F. V. M. N.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

**36 - Apelação Criminal Nº 0050186-03.2021.8.06.0146 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.**

Apelante: A. S. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**37 - Apelação Criminal Nº 0200191-71.2025.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.**

Apelante: A. A. T..

Advogado: José Lourinho Coelho Neto (OAB/CE: 36559).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**38 - Apelação Criminal Nº 0201794-87.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Barbalha.**

Apelante: Paulo Adriel Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**39 - Apelação Criminal Nº 0203949-63.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante/Apelada: Barbara Beatriz da Silva dos Santos.

Advogada: Mônica Fernandes Portela (OAB/CE: 34139).

Apelante/Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: Josep Machado da Ponte Netto Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos interpostos pelo Ministério Público e pela ré Bárbara Beatriz da Silva dos Santos, para dar-lhes provimento, e conheceu do recurso interposto pelo réu Josep Machado da Ponte Netto Júnior, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**40 - Apelação Criminal Nº 0013820-12.2021.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Welton de Oliveira Souza.

Advogado: Mauro Saraiva Moreira (OAB/CE: 5072).

Apelante: Antônio Romário Araújo Sousa.

Advogado: Davi Portela Muniz (OAB/CE: 32573).

Apelante: Antônio Marcos Pinto Ferreira.

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606).

Apelante: Marcos Vinícius Aguiar Sousa.

Apelante: Lucas Alves Cardoso.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Tiago Alves de Sales.

Advogado: Felipe Ribeiro Viana (OAB/CE: 39739).

Advogado: Francisco de Assis Viana (OAB/CE: 14008).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou por CONHECER dos recursos, rejeitando a preliminar suscitada e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar as penas dos apelantes, fixando o regime semiaberto para o réu Thiago Alves de Sales e mantendo o regime fechado quanto aos demais. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**41 - Apelação Criminal Nº 0050424-61.2021.8.06.0036** - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: Raimundo Nonato Oliveira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER, o recurso de Raimundo Nonato Oliveira, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o veredito vergastado incólume, nos termos do voto do Relator."

**42 - Apelação Criminal Nº 0200048-83.2023.8.06.0047** - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: José Raul dos Santos Silva.

Advogado: Francisco Cláudio dos Santos Pereira (OAB/CE: 43185).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, DEU-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença recorrida, e, por conseguinte: a) PRONUNCIAR o acusado JOSÉ RAUL DOS SANTOS SILVA como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos V e VII, alínea "a", c/c art. 14, inciso II, do Código Penal (tentativa de homicídio qualificado) e art. 244-B da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri; b) RESTABELECER a prisão preventiva do acusado, pelos fundamentos expeditos no voto, expedindo-se o competente mandado de prisão, com prazo de 20 anos. c) Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado para a acusação, nos termos do art. 417 do Código de Processo Penal, façam-se as comunicações e remeta-se o processo ao Juízo de primeiro grau para os procedimentos ulteriores, com o encaminhamento ao Tribunal do Júri, nos termos do voto do Relator."

**43 - Apelação Criminal Nº 0203278-43.2024.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Laissa Victória Mendes.

Defensora Pública: Karla Maia Braga Cunha (OAB/CE: 19176).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão Vergastada, nos termos do voto do Relator."

**44 - Apelação Criminal Nº 0203296-30.2025.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Keitiane Mota de Souza.

Advogado: Acácio José de Lima Filho (OAB/CE: 29482).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença impugnada, nos termos do

voto do Relator."

**45 - Apelação Criminal Nº 0203594-53.2024.8.06.0293** - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Donatan Rocha da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença Condenatória, nos termos do voto do Relator."

**46 - Apelação Criminal Nº 0234785-61.2020.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Pùblico Estadual.

Apelado: Josias Lima da Silva.

Advogado: Anderson Cardoso Dias de Sousa (OAB/CE: 37396).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a absolvição do réu do delito do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, nos termos do voto do Relator."

**47 - Agravo de Execução Penal Nº 0000549-94.2025.8.06.0000** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Leonardo Sousa dos Santos.

Advogado: Diego Duarte Furtado (OAB:/CE 52914).

Agravado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao agravo em execução, tendo em vista a inadequação dos fundamentos utilizados pelo magistrado para negar a saída temporária, nos termos do voto do Relator."

**48 - Agravo de Execução Penal Nº 0024450-98.2019.8.06.0001** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Michellan Rodrigues Tabosa.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Agravado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator."

**49 - Agravo de Execução Penal Nº 0143010-82.2008.8.06.0001** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Rafael Alves da Silva.

Advogada: Danyele Rodrigues da Silva (OAB/CE: 44613).

Agravado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

**50 - Agravo de Execução Penal Nº 8006313-87.2023.8.06.0001** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Cláudia Adhara da Silveira Lima.

Advogada: Aline Alencar Macedo (OAB:/CE 33101).

Agravado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**51 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051004-41.2020.8.06.0064** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Recorrente: V. N. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito interposto por V. N. R., para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

**52 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0153466-08.2019.8.06.0001** - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Natanael Marinheiro Tavares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente: Francisco Ruan da Silva Bezerra.

Advogado: Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão (OAB/CE: 34508).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito interposto por Natanael Marinheiro Tavares e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a submissão desse recorrente ao Julgamento pelo Conselho de Sentença. No que concerne ao recorrente

Francisco Ruan da Silva Bezerra, CONHECEU do recurso em sentido estrito desse acusado, para DAR-LHE PROVIMENTO, despronunciá-lo, e revogar as medidas cautelares impostas a ele, nos termos do voto do Relator."

**53 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202122-84.2024.8.06.0303 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Recorrente: J. V. A. R. da S..

Recorrente: K. de S. V..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para anular parcialmente a decisão de pronúncia em face dos acusados, impronunciando-os pelo crime de integrar organização criminosa e mantendo a pronúncia pelo crime de homicídio qualificado, nos termos do voto do Relator."

**54 - Apelação Criminal Nº 0010379-18.2024.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Pedro Crispin Nunes Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto, para manter a impronúncia do recorrido, nos termos do voto da Relatora."

**55 - Apelação Criminal Nº 0200412-93.2024.8.06.0120 - 1ª Vara da Comarca de Marco.**

Apelante/Apelado: A. L. de L..

Advogado: Davi Martins Fernandes (OAB/CE: 52217).

Advogado: Luís Orlando de Sousa Nobre (OAB/CE: 54723).

Advogado: Philippe Robert de Lima Freires (OAB/CE: 52141).

Apelante/Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo do Ministério Público para, nessa extensão, dar-lhe parcial provimento, ao passo que negou provimento ao recurso de apelação da defesa, nos termos do voto da Relatora."

**56 - Apelação Criminal Nº 0200688-09.2023.8.06.0299 - Vara Única Criminal de Crateús.**

Apelante: F. V. B..

Advogado: Jorge Augusto Pinto dos Santos (OAB/CE: 25250).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir a pena privativa de liberdade aplicada ao recorrente, nos termos do voto da Relatora."

**57 - Apelação Criminal Nº 0202336-42.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Itapajé.**

Apelante: Édson Batista Fernandes.

Defensor dativo: Bruno Lima Pontes (OAB/CE: 29231).

Apelante: Mairton Mesquita da Costa.

Advogado: Júlio César Rodrigues Silva (OAB/CE: 30293).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos propostos e, nessa extensão, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

**58 - Apelação Criminal Nº 0204846-07.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.**

Apelante: Wiliam Lemos de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**59 - Apelação Criminal Nº 0207139-13.2024.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: David Freire Guedes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, negou provimento à apelação, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**60 - Agravo de Execução Penal Nº 0000654-71.2025.8.06.0000** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Uildembergue Souza Pimentel.

Advogada: Patrícia Braz Pinheiro Lima (OAB/CE: 52856).

Agravado: Ministério Públco Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para denegar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora."

**61 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0037766-41.2014.8.06.0071** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Recorrente: Osvaldo Correia Lima.

Advogado: Roberto Pereira Anastácio (OAB/CE: 31585).

Recorrido: Ministério Públco Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão de pronúncia do recorrente, nos termos do voto da Relatora."

**62 - Apelação Criminal Nº 0010268-94.2024.8.06.0175** - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Apelante: Ministério Públco Estadual.

Apelado: A. R. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor; Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**63 - Apelação Criminal Nº 0013926-32.2025.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jéssika Maria Coelho de Castro.

Advogado: Marcelo Rodrigues da Silva (OAB/CE: 35205).

Apelado: Ministério Públco Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor; Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão impugnada, nos termos do voto do Relator."

**64 - Apelação Criminal Nº 0015449-03.2017.8.06.0117** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. J. da S. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor; Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, para aplicar, a cada circunstância judicial desfavorável, a fração de 1/8 (um oitavo), neutralizar a circunstância relativa à conduta social e, por fim, fixar a pena definitiva em 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, nos termos do voto do Relator."

**65 - Apelação Criminal Nº 0064526-43.2017.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Samuel Moreira Chaves.

Advogado: Antônio Júlio Brilhante de Freitas (OAB/CE: 4120).

Apelante: Klleryston Ítalo Moreira Gomes.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelante: Gustavo Vieira dos Santos e outro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Gleiva da Silva Costa.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor; Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, provendo parcialmente os apelos dos acusados Gustavo Vieira dos Santos e Francisco Darlen Lira de Souza para absolvê-los do delito de associação para o tráfico (art. 35 da Lei nº 11.343/06), redimensionando as respectivas penas dos dois apelantes, e desprovendo os recursos dos corréus Samuel Moreira Chaves, Klleryston Ítalo Moreira Gomes e Gleiva da Silva Costa. Considerando que a reforma realizada no presente julgamento é relevante à execução da pena privativa de liberdade, comunique-se, imediatamente, a decisão ao Juízo de Execuções Penais competente, conforme dispõe o art. 1º, § único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**66 - Apelação Criminal Nº 0118744-79.2018.8.06.0001** - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Pùblico Estadual.

Apelado: E. R. da S..

Advogado: Francisco Tadeu Caracas de Castro (OAB/CE: 5644).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor; Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar provimento ao recurso do Ministério Pùblico, condenando o apelado Edson Rodrigues da Silva pela prática do delito de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal), impondo-lhe a pena de 16 (dezesseis) anos de reclusão, em regime inicial fechado. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao apelado, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**67 - Apelação Criminal Nº 0200555-87.2025.8.06.0301** - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: A. F. R. N..

Advogado: Francisco da Silva Souza (OAB/CE: 38234).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor; Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU, em parte, do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**68 - Apelação Criminal Nº 0200756-40.2022.8.06.0154** - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: R. N. M. C..

Advogado: Francisco Jader Holanda Bandeira (OAB/CE: 27366).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor; Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

**69 - Apelação Criminal Nº 0201491-39.2025.8.06.0293** - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Maria Noeme da Silva.

Advogado: José Amílton Soares Cavalcante (OAB/CE: 29099).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor; Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**70 - Apelação Criminal Nº 0202002-50.2024.8.06.0300** - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: W. A. A. S..

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor; Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**71 - Apelação Criminal Nº 0202551-03.2023.8.06.0298** - Vara Única da Comarca de Itarema.

Apelante: C. A. O. dos S..

Apelante: José Graziel da Silva.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor; Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Criminais, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**72 - Apelação Criminal Nº 0202751-10.2023.8.06.0298** - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: A. A. F. dos S..

Defensor dativo: Filipe Brayan Lima Correia (OAB/CE: 28241).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor; Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

**73 - Apelação Criminal Nº 0204659-54.2022.8.06.0293** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Pauliane Alves.

Advogado: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo (OAB/CE: 22776).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor; Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta à recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**74 - Apelação Criminal Nº 0205407-46.2024.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: J. G. da S. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor; Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições estabelecidas na sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

**75 - Apelação Criminal Nº 0206223-34.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Russas.**

Apelante: Francisco Aglaiton de Sousa.

Apelante: Amanda Lorem Honório da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor; Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença prolatada, nos termos do voto do Relator."

**76 - Apelação Criminal Nº 0223379-04.2024.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Vitor Josué Soares.

Apelante: Alexandre de Souza Barbosa.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor; Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Criminais, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator."

**77 - Apelação Criminal Nº 0226733-37.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Belarmino Bezerra de Paula Neto.

Advogado: Luís Élson Férrer de Almeida Paulino (OAB/CE: 13234).

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor; Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, todavia para desprovê-lo, nos termos do voto do Relator."

**78 - Apelação Criminal Nº 0241259-09.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Natan Sales de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor; Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, reformando a sentença vergastada para desclassificar o crime do art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006 para o tipo contido no art. 28 do mesmo Diploma Legal e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem, conforme as normas legais de regência da matéria. Outrossim, cumpram-se as seguintes providências: I) Comunique-se, imediatamente, a presente decisão ao Juízo de Execuções, conforme dispõe o art. 1º, § único, da Resolução n.º 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça; II) Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos a um dos Juizados Especiais Criminais competentes na comarca de origem (Fortaleza), nos termos do voto do Relator."

**79 - Apelação Criminal Nº 0279186-09.2024.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Joel Leite Fernandes Gurgel.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Walisson do Nascimento Melo.

Advogado: Thiago Cavalcante da Costa (OAB/CE: 37011).

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor; Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU das Apelações Criminais, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, reconhecendo a

incidência da atenuante da confissão espontânea em favor dos apelantes Walisson do Nascimento Melo (art. 65, III, 'd', do Código Penal) e Joel Leite Fernandes Gurgel (Súmula nº 545/STJ). Todavia, deixa-se de aplicar a redução respectiva, nos termos da Súmula nº 231 do STJ, porquanto a pena-base foi fixada no mínimo legal, razão pela qual permanecem inalteradas as sanções impostas, nos termos do voto do Relator."

**80 - Apelação Criminal Nº 0017839-22.2025.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Sérgio Rodrigues de Freitas.

Advogado: José Bonifácio de Macêdo Filho (OAB/CE: 16349).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso da defesa, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Bonifácio de Macêdo Filho, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**81 - Apelação Criminal Nº 0201323-08.2023.8.06.0293** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco José Vasconcelos Ribeiro.

Advogado: Carlos Alberto Pestana da Luz (OAB/CE: 38036).

Advogada: Manuella Arrais de Souza (OAB/CE: 44592).

Apelante: João Victor Mota de Oliveira.

Advogado: Ilonius Máximo Ferreira Saraiva (OAB/CE: 22018).

Advogado: Luciano Dantas Sampaio Filho (OAB/CE: 31151).

Advogado: Germano da Rocha Siqueira (OAB/CE: 32498).

Apelante: Lucas Levy Fontenele Rodrigues.

Advogado: Solano César Custódio Dias (OAB/CE: 39831).

Advogada: Andresa Dias da Silva (OAB/CE: 49585).

Apelante: Pedro Yure Duarte da Silva.

Advogada: Fabíola Lopes Rodrigues (OAB/CE: 30814).

Apelante: Yasmin da Silva de Carvalho.

Advogado: Fabrício de Sousa Campos (OAB/CE: 9983).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.T

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Francisco José Vasconcelos Ribeiro para NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONHECEU do recurso de João Victor Mota de Oliveira para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo esse apelante das imputações penais relativas ao delito de tráfico, deixou de determinar a expedição de alvará de soltura, pois recorreu da sentença em liberdade. CONHECEU do recurso de Yasmin da Silva de Carvalho para NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de Lucas Levi Fontenele Rodrigues para DAR-LHE PARCIALMENTE PROVIMENTO, tão somente para redimensionar sua pena para 8 (oito) anos de reclusão, mais o pagamento de 1200 (mil e duzentos) dias-multa. CONHECEU do recurso de Pedro Yure Duarte da Silva, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Carlos Alberto Pestana da Luz, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**Processos efetivamente julgados: 81 (Oitenta e Um)**

**PEDIDO DE VISTA:**

**ADIADO:**

01- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0012164-17.2021.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara.

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0628393-67.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) retirou-o de mesa, em razão de seu julgamento monocrático.

02- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0202087-22.2022.8.06.0101** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara.

**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h34min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**LARISSA SACRAMENTO MARINHO**  
**Coordenadora da 1<sup>a</sup> Câmara Criminal**  
**Matrícula 51444 TJCE**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/158712> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

